



RESOLUÇÃO Nº 03/2002 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Fixa normas para a função de monitoria nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas art. 16 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 9 dias do mês de agosto do ano 2002, tendo em vista a aprovação do Relatório de comissão designada para propor nova regulamentação sobre a Monitoria;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria na UFU;

R E S O L V E:

Art. 1º A monitoria é uma experiência pedagógica oferecida ao aluno regularmente matriculado num curso de graduação e tem por objetivos:

I – desenvolver, no aluno, o interesse pela carreira do magistério superior; e

II – proporcionar a cooperação entre o corpo discente e o corpo docente em benefício da qualidade do ensino ministrado pela Instituição.

Art. 2º As atividades de monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão de um professor da disciplina em questão.

§ 1º A monitoria pode ser remunerada ou não-remunerada.

§ 2º O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício com a Instituição, por ser uma experiência realizada pelo aluno ainda em seu período de formação profissional.

§ 3º As atividades desenvolvidas na monitoria deverão totalizar 12 horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares do aluno.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá haver acumulação da atividade de monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de uma disciplina.



§ 6º Ao final de um período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria emitido pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão destinadas para dois grupos de disciplinas:

I – as relativas à parte específica do currículo de cada curso de graduação; e

II – as relativas ao ciclo comum e oferecidas aos diferentes cursos de graduação.

§ 1º Serão consideradas disciplinas do ciclo comum aquelas que forem oferecidas para três ou mais cursos da universidade e que fizerem parte dos respectivos currículos como disciplinas obrigatórias.

§ 2º As ações relativas à monitoria vinculada às disciplinas do grupo I ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Colegiados de Curso, e as ações relativas à monitoria vinculada às disciplinas do grupo II ficarão sob a responsabilidade dos Conselhos das Unidades Acadêmicas que as oferecem.

Art. 4º O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo, conforme o regime, semestral ou anual, ao qual esteja vinculada a disciplina em questão, sendo permitida a sua prorrogação.

§ 1º A monitoria remunerada poderá ser exercida, no máximo, por dois semestres letivos, alternados ou não.

§ 2º O período máximo de exercício da monitoria não-remunerada será determinado pelos Colegiados de Curso, no tocante às disciplinas da parte específica do currículo, e pelos Conselhos de Unidade, no tocante às disciplinas oferecidas para o ciclo comum.

§ 3º Um monitor não poderá vincular-se a uma mesma disciplina por período superior a dois semestres letivos, alternados ou não.

Art. 5º Somente as disciplinas ministradas por professores em regime de dedicação exclusiva poderão ter monitor.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso ou Conselhos de Unidade poderão autorizar, em caráter excepcional, monitores para atender professores substitutos.

Art. 6º A admissão de monitores será feita mediante processo seletivo dirigido pela Coordenação de Curso, com relação às disciplinas pertencentes à parte específica do currículo, e pela Diretoria de Unidade, com relação às disciplinas oferecidas para o ciclo comum, e deverá observar as seguintes condições:

I – a chamada para o processo seletivo deverá ser divulgada, por meio de edital, em locais acessíveis ao aluno;

II – o candidato a monitor deverá ter sido aprovado com aproveitamento na disciplina para a qual se inscreveu;

III – no requerimento de inscrição deverá constar declaração do candidato de estar ciente das normas da monitoria e do edital de seleção; e



IV – a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital e na análise do histórico escolar do candidato.

Art. 7º São atribuições do monitor:

I – colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;

II – ajudar e orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;

III – elaborar, com a orientação do professor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria; e

IV – assinar um termo de compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se junto à Coordenação do Curso ou à Direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo monitor não podem estar vinculadas àquelas de caráter burocrático e administrativo; nem pode o monitor de graduação ministrar aulas em substituição ao professor.

Art. 8º São atribuições do professor-orientador:

I – indicar o número de vagas solicitadas e participar da seleção dos monitores;

II – elaborar o Plano de Trabalho da monitoria proposta;

III – orientar e supervisionar as atividades do monitor, bem como a elaboração do relatório final a ser encaminhado à Coordenação do Curso ou à Direção da Unidade Acadêmica;

IV – propor a renovação da atividade de monitoria; e

V – notificar à Coordenação do Curso ou à Diretoria da Unidade os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Trabalho.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso, com relação às disciplinas da parte específica do currículo, e do Conselho da Unidade, com relação às disciplinas oferecidas para o ciclo comum:

I – definir critérios específicos de seleção dos candidatos e divulgá-los previamente no edital de convocação;

II – definir o número de vagas de monitoria por disciplina, considerando:

a) o plano de trabalho apresentado pelo professor-orientador;

b) o número de alunos matriculados na disciplina;

c) o número de professores que ministram a disciplina;

d) o número de turmas oferecidas pela disciplina;

e) as peculiaridades da disciplina; e, quando couber; e

f) a avaliação dos resultados obtidos com a monitoria já desenvolvida pela disciplina em questão.

III – informar à PROGRAD:

a) o número de vagas de monitoria definido para as disciplinas;



b) o nome dos monitores selecionados, especificando aqueles que se enquadram na modalidade da monitoria remunerada;

c) as alterações na listagem de monitores em atividade;

d) os casos de suspensão da monitoria.

IV – analisar e aprovar o Plano de Trabalho da monitoria proposta, elaborado pelo professor-orientador;

V – aprovar os relatórios finais das atividades e encaminhá-los a PROGRAD;

VI – apreciar os pedidos de renovação da atividade de monitoria;

VII – mediante o envio dos relatórios de monitoria devidamente assinados pelo monitor e pelo professor-orientador, solicitar à PROGRAD a emissão dos certificados e entregá-los aos monitores; e

VIII – avaliar os resultados obtidos com os projetos de monitoria desenvolvidos.

Art. 10. São atribuições da PROGRAD:

I – elaborar minuta do edital de seleção de monitores, conforme o estabelecido nesta Resolução;

II – cadastrar os monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado sobre o desenvolvimento desta atividade na Instituição;

III – distribuir, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação, as bolsas disponíveis para a monitoria remunerada;

IV – providenciar o pagamento dos monitores designados para a monitoria remunerada;

V – estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria;

VI – tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de monitor;

VII – expedir, mediante apresentação do relatório final, certificado de monitoria, desde que o monitor tenha obtido frequência igual ou superior a 75%; e

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste edital.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 9 de agosto de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente